



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2527/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118983/2012
PROTOCOLO	: 1348741
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: 1. JOSÉ CARLOS BARBOSA, 2. JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
VALOR	: R\$ 496.748,43
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a adesão à ata de registro de preços e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas a intempestividade na remessa de documentos caracteriza infração e enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2011, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 65/2011, a formalização do Contrato Administrativo nº 74/2012 – A, e a execução financeira da contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Hewlett – Packard Brasil Ltda, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima pela remessa fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira do contrato.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2011 do Ministério Público do Trabalho, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n. 65/2011, da formalização do Contrato n. 74/2012-A e de sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda, tendo como objeto a aquisição de 250 microcomputadores, com garantia de 36 meses, com entrega em três etapas e suporte técnico on site.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA – 21868/2016 (f. 435/441), opinou pela regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2011, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressaltando para a intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 442/443), concluindo pela legalidade e regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/11, da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial em cumprimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 74/2012-A, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R\$ 496.748,43
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R\$ 496.748,43
COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 496.748,43

O processo encontra-se devidamente instruído, ressaltando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução do contrato ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 – Pela REGULARIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços n. 59/2011 da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n. 65/2011, da formalização do Contrato n. 74/2012-A e da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda, termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor Presidente da SANESUL, pela remessa fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a adesão à ata de registro de preços, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa por remessa intempestiva de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP